



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA 82ª SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, realizada no dia trinta do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às 9h, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e com a participação do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exmº. Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, Procurador CÁSSIO DE ARAÚJO SILVA. OBSERVAÇÕES: Ausente a Exmª. Srª. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, por motivo de férias, conforme o PROAD nº 5586/2025. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta, havendo deliberações consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 4334/2025 em 21/10/2025, às f. 1-8, tendo sido publicada no dia 22/10/2025, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos na ordem a seguir:

Ordem: 28

Processo Nº ROT-0000768-12.2024.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para reconhecer a rescisão indireta e condenava a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias postuladas na inicial e para reconhecer o direito do trabalhador à estabilidade provisória, pela condição incontroversa nos autos de membro de CIPA, deferindo o pedido de pagamento de remuneração de todo o período de afastamento, incluindo todas as verbas que recebia até então mensalmente, de qualquer natureza. E, negar provimento ao recurso da empresa reclamada. Mantido o valor de custas imposto à reclamada.

Ordem: 38

Processo Nº ROT-0001302-65.2024.5.19.0003

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu:

Ordem: 41

Processo Nº AP-0120100-11.1989.5.19.0003

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar a expedição de ofícios às empresas iFood, Uber Eats, Uber e 99 Tecnologia, para que informem ao juízo de origem se o executado é seu cliente ou prestador de serviço. Caso seja cliente, que informem o endereço atualizado do executado e, se for prestador de serviços, que determinem o bloqueio mensal de 30% dos rendimentos recebidos por ele, até a quitação da presente execução, cabendo ao executado postular junto ao juízo de origem limitação de penhora àquele percentual, na hipótese de mais de uma empresa realizar penhora, facultando-se, ainda, a busca por bens penhoráveis em sua residência, nos termos do art. 833, II, do CPC.

Ordem: 31

Processo Nº AP-0000980-19.2022.5.19.0002

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição do SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS para determinar a inclusão da gratificação mensal na base de cálculo das horas extras e os reflexos das horas extras na gratificação mensal, nos termos da fundamentação supra, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento.

Ordem: 10

Processo Nº RORSum-0000059-46.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Luciano André Costa De Almeida - OAB: AL0004217.

Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário, e após o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe dava parcial provimento para excluir a condenação no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 06/11/2025 a partir das 9h.

Ordem: 18

Processo Nº ROT-0000301-51.2024.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Yves Maia De Albuquerque - OAB: AL3367. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada e do Recurso Ordinário Adesivo, e, no mérito, negar-lhes provimento.

Ordem: 34

Processo Nº ROT-0001068-65.2024.5.19.0009

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 06/11/2025 a partir das 9h.

Ordem: 39

Processo Nº RORSum-0001393-43.2024.5.19.0008

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator.

Ordem: 23

Processo Nº RORSum-0000553-68.2024.5.19.0061



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamante o advogado Lucas Ruas- OAB: RS132169.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial do recurso ordinário patronal para, reformando a sentença: a) excluir a condenação referente ao ressarcimento dos valores descontados indevidamente; e, b) excluir a condenação por danos morais.

Ordem: 37

Processo N° ROT-0001274-06.2024.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da indenização por danos morais, por assédio moral, para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do patrono da reclamada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos indeferidos, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, com exigibilidade suspensa. Custas majoradas para R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 15.000,00, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que negava provimento ao recurso obreiro, e quanto ao apelo patronal também reduzia o percentual dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela empresa para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Ordem: 35

Processo N° ROT-0001123-40.2024.5.19.0001

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento parcial ao recurso(I)ordinário patronal para determinar a dedução do pagamento realizado nos contracheques quanto à repercussão da rubrica "premiação" no 13º salário; e majorar o redutor de 25 para 30% da pensão mensal vitalícia paga em parcela única, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil; e, conhecia e dava provimento(II)parcial ao recurso ordinário obreiro para majorar a indenização por danos materiais a título de lucros cessantes, na forma de pensão vitalícia paga em parcela única, de R\$507.926.016 para R\$ 579.677,74, observando a concausalidade de 75%, nos termos do IRR - Tema nº 76 do TST, consoante indicado expressamente no laudo pericial. Aplicar como termo inicial da pensão vitalícia a data da ciência inequívoca da lesão, consistente na conclusão do laudo pericial, datado de 02 de fevereiro de 2025; majorar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios de 8 para 10%do valor da condenação. Determinar que a atualização monetária do dano moral e material, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406, constante no item "c" da decisão prolatada no E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029, pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Custas processuais pela reclamada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

majoradas para R\$ 1.400.00, calculadas sobre R\$700.000,00, valor da condenação para fins recursais. Observe-se o valor já recolhido; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 06/11/2025 a partir das 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente.

Ordem: 29

Processo Nº AP-0000808-08.2024.5.19.0261

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pelos agravantes/executados Marcos José Barbosa dos Santos e outros, o advogado Ivens Alberto de Queiroz Silva - OAB: AL0008051.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos e negar-lhes provimento.

Ordem: 40

Processo Nº ROT-0001437-74.2024.5.19.0004

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA O advogado Yves Maia de Albuquerque Filho - OAB: AL0013676, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado do reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença: a) acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00; b) majorar a condenação de danos extrapatrimoniais estéticos de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00; c) majorar os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte ré de 5 para 10% sobre o valor da condenação. De ofício, determina-se que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas acrescidas para R\$ 496,99, calculadas sobre R\$ 24.849,92.

Ordem: 17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº RORSum-0000221-53.2025.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: considerando o requerimento da advogada Larissa Maria Barros Santos, OAB:AL 18219, conforme Id de nº. 885d534, de adiamento do julgamento por motivo de outra audiência já designada; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 06.11.2025 a partir das 9h.

Ordem: 26

Processo Nº ROT-0000702-64.2024.5.19.0061

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Realizou sustentação oral pelo recorrente/reclamado, a advogada Camila Lessa – OAB: PR 54966. Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL 8334.

Decidiu: preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito do advogado da reclamante, suscitado na tribuna, de prosseguimento do presente julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça. Por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 06/11/2025 a partir das 9h.

Ordem: 21

Processo Nº RORSum-0000483-82.2025.5.19.0007

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto por E.M.D.AS. e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para: a) reconhecer o período de labor clandestino a partir de 12/12/2024; b) reconhecer a existência de pagamentos "por fora" no valor mensal de R\$ 600,00; c) declarar a nulidade do contrato por prazo determinado e reconhecer o vínculo empregatício por prazo indeterminado com data de início em 12/12/2024; d) condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias devidas, incluindo aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%, com projeção e reflexos dos pagamentos "por fora"; e e) condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 15% sobre o valor da causa atualizado. Custas invertidas, pela reclamada, de 2% sobre ao valor a ser apurado na liquidação.

Ordem: 27

Processo Nº RORSum-0000744-50.2025.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA A advogada Amanda de Abreu Pinto Leite, OAB: SP 361508, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada.

Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para afastar a incompetência material e conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

recurso adesivo patronal para pronunciar a prescrição bienal, extinguindo-se com resolução do mérito todos os títulos pretendidos na presente ação, na forma do art. 487, II, do CPC, a exceção do pedido de reconhecimento de vínculo empregatício e anotação de contrato de trabalho em CTPS, que se julga improcedente. Condena-se o autor no pagamento de honorários de sucumbência em favor dos advogados da reclamada no percentual de 5% sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade. Custas processuais pelo autor, no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, mas isento o autor de recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita.

Ordem: 14

Processo Nº RORSum-0000137-37.2025.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

A advogada Amanda de Abreu Pinto Leite, OAB: SP 361508O, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes, determinando a anotação da CTPS do reclamante e o pagamento das verbas trabalhistas decorrentes. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia.

Ordem: 30

Processo Nº RORSum-0000964-63.2025.5.19.0001

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO A advogada Amanda de Abreu Pinto Leite, OAB: SP 361508O, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada.

Decidiu: por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para afastar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para regular processamento e julgamento do mérito, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que lhe negava provimento.

Ordem: 36

Processo Nº ROT-0001269-69.2024.5.19.0005

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA O advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e obreiro, e, no mérito, negar-lhes provimento. De ofício, determina-se que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima.

Ordem: 24

Processo Nº ROT-0000583-74.2024.5.19.0006

Relator LAERTE NEVES DE SOUZAO advogado Fabio Alves Silva - OAB: AL7414, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao **recurso ordinário patronal** para: a) reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 40.000,00; b) alterar o termo inicial da pensão vitalícia para março de 2025; c) em decorrência da alteração dos referidos critérios, recalculer o valor da indenização por danos materiais para o montante de R\$ 62.142,63 (sessenta e dois mil e cento e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), já considerado o redutor de 30% pelo pagamento em parcela única e a limitação da responsabilidade da reclamada; e conhecer e negar provimento ao **recurso adesivo obreiro**. Determinar, de ofício, que a correção monetária seja feita de acordo com os termos da decisão do STF, da alteração legislativa promovida no art. 406 do CC pela Lei nº 14.905/2024 e dos critérios estabelecidos pela SbDI-1 do TST no julgamento do E-ED-RR - 713-03.2010.5.04.0029 (Rel. Min. Alexandre de Souza Agra Belmonte, DEJT 25/10/2024), para que sejam adotados os referidos critérios de atualização do crédito: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Especificamente em relação ao dano moral e ao dano material em parcela única, a atualização será procedida a partir do ajuizamento, observando-se os critérios constantes nos itens "b" e "c" acima. Custas processuais a cargo do reclamado, minoradas para R\$ 2.042,85, calculadas sobre R\$ 102.142,63 (cento e dois mil e cento e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), novo valor provisoriamente arbitrado à condenação, já recolhidas.

Ordem: 32

Processo Nº ROT-0000995-08.2024.5.19.0005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da parte ré; dar parcial provimento ao recurso da associação autora para conceder-lhes os benefícios da justiça gratuita.

Ordem: 33

Processo Nº ROT-0001020-21.2024.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para determinar o pagamento das comissões de maio/2024, com reflexos nas verbas rescisórias e para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais por acúmulo de função, com reflexos nas demais verbas contratuais e rescisórias. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 100,00, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda deferia 4 horas extras por mês trabalhado (dia de balanço) com repercussões sobre o FGTS + 40%.

Ordem: 22

Processo Nº ROT-0000521-85.2025.5.19.0010

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário obreiro, exceto quanto ao pedido de declaração da competência da Justiça do Trabalho para recolhimentos previdenciários por falta de interesse recursal, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição quinquenal referente ao período anterior a 23/11/2019. Custas processuais mantidas.

Ordem: 7

Processo Nº AP-0001255-85.2024.5.19.000/

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: (1) a retificação dos cálculos, a fim de que sejam considerados os valores referentes à conversão dos pontos em equivalentes monetários; (2) a inclusão da Reserva Matemática nos cálculos de liquidação, conforme o comando do título executivo, com responsabilidade exclusiva da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, como patrocinadora.

Ordem: 20

Processo Nº ROT-0000379-67.2023.5.19.0005

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO A advogada Paula Janaina Serpa Soares, OAB:40309/PE, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante.

Decidiu: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para: 1) determinar que o pagamento do intervalo intrajornada suprimido, com os devidos reflexos, seja estendido para todo o período contratual, inclusive para o período a partir de 18/02/2019; 2) condenar a reclamada ao pagamento de 10 dias de férias anuais em dobro, acrescido do terço constitucional, relativamente a todo o período contratual não prescrito, com os devidos reflexos; 3) determinar a inclusão das horas extras, dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reflexos destas, do pagamento em dobro de feriados e do intervalo intrajornada, com seus devidos reflexos, na base de cálculo do FGTS, bem como a incidência da multa de 40% e; 4) determinar a aplicação do IPCA como índice de correção monetária a partir de 30/08/2024, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, nos termos da Lei nº 14.905/2024. Custas acrescidas, pela reclamada, no importe de 2% sobre o novo valor da condenação, a ser calculado com base nas alterações impostas pela presente decisão.

Ordem: 2

Processo Nº ROT-0000082-21.2025.5.19.0060

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu:

Ordem: 11

Processo Nº ROT-0000100-13.2025.5.19.0005

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Virginia Maria Correa Pinto Felício - OAB: RJ044972.

Decidiu: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, por ausência de interesse recursal. Conhecer e dar provimento parcial do recurso ordinário da empresa, para, alterando a sentença: 1) desbistar o excesso para limitar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo ao período de labor contado a partir de 1º.12.2021, inclusive; 2) estabelecer que os cálculos de liquidação devem observar a: 2.1) limitação da condenação ao período de labor contado a partir de 1º.12.2021, inclusive; 2.2) dedução do que foi comprovadamente pago a idêntico título do que consta na condenação; 2.3) exclusão dos períodos de afastamento do trabalho em que não é devido o pagamento de adicional de insalubridade ao reclamante. Custas processuais reduzidas no valor de R\$ 240,00 calculadas sobre R\$ 12.000,00.

Ordem: 4

Processo Nº ROT-0000188-48.2025.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento parcial para: 1) condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais entre as funções de Assistente Pleno e Assistente Júnior e seus reflexos em férias com 1/3, 13º salário, horas extras, adicional noturno, abono pecuniário de férias, ausências permitidas convertidas em espécie e PLR/PRX, devendo ser observados os períodos prescritos e a data de início da função de Assistente em 09.09.2021 e até 19.02.25, tudo conforme a fundamentação supra; 2) declarar que as custas foram invertidas em desfavor da reclamada, no valor de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins de direito; 3) fixar honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor a ser apurado na liquidação do acórdão. De ofício declaro que, até 29.08.24, para fins de correção do débito trabalhista, deverão ser observados os critérios definidos nos autos da ADI 58, isto é, na fase pré-judicial, deve incidir o IPCA-E e os juros legais tratados no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, deve utilizar-se a taxa SELIC, sendo que, a partir, inclusive, de 30.08.24, a correção monetária será feita pela variação do IPCA, nos moldes do art. 389, caput e § 1º, do Código Civil, e os juros



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

incidentes serão fixados de acordo com a "taxa legal", na forma prevista no art. 406, caput e §§ 1º a 3º, também do Código Civil, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que fixava o percentual de honorários sucumbenciais em 15%.

Ordem: 1

Processo Nº ROT-0000004-98.2025.5.19.0004

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 3

Processo Nº AP-0000112-44.2013.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 5

Processo Nº AIAP-0000334-60.2023.5.19.0006

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, NÃO CONHECER do Agravo de Instrumento, por incabimento.

Ordem: 6

Processo Nº AP-0000622-10.2020.5.19.0007

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto.

Ordem: 8

Processo Nº AP-0001304-40.2012.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do Agravo de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento.

Ordem: 9

Processo Nº AP-0001571-55.2014.5.19.0262

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição.

Ordem: 12

Processo Nº ROT-0000105-46.2025.5.19.0260

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença, pelos seus próprios fundamentos, em especial pela configuração de fraude na contratação e a consequente responsabilidade subsidiária do ente público.

Ordem: 13

Processo Nº ROT-0000115-11.2025.5.19.0060

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Decidiu: por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade do processo que determinava reabertura da instrução a fim de possibilitar ao trabalhador reclamante produzir as provas que entender cabíveis a propósito da ausência/deficiência de fiscalização do ente público tomador de seus serviços, preservando-se os demais atos processuais, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que a acolhia. No mérito propriamente dito, por maioria, dar provimento ao recurso ordinário do Município de Joaquim Gomes para afastar a sua condenação subsidiária. Prejudicados os demais temas recursais, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a multa do Art. 467 da CLT. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza.

Ordem: 15

Processo Nº ROT-0000149-65.2025.5.19.0260

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, rejeitar a sugestão do parecer ministerial de reabertura da instrução processual; NÃO CONHECER dos documentos juntados com o Recurso Ordinário, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a r. sentença de improcedência proferida pelo Juízo de origem, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 16

Processo Nº ROT-0000166-04.2025.5.19.0260

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Joaquim Gomes e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a r. sentença proferida pela 2ª Vara do Trabalho de União dos Palmares, nos termos da fundamentação supra.

Ordem: 19

Processo Nº RORSum-0000314-58.2024.5.19.0063

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para reduzir o condeno em honorários advocatícios, de 10% para 5%, e conhecer e negar provimento ao recurso patronal. Valor de custas mantido.

Ordem: 25

Processo Nº RORSum-0000613-69.2025.5.19.0008

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao recurso do reclamante.

Ordem: 42

Processo Nº ROT-0000038-82.2025.5.19.0001 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Processo Nº ROT 0000235-70.2024.5.19.0260 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los.

Ordem: 44

Processo nº 0000422-61.2024.5.19.0007 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e **REJEITAR** os embargos de declaração, nos termos da fundamentação.

Ordem: 45

Processo Nº ROT-0000516-87.2023.5.19.0057 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.

Ordem: 46

Processo Nº ROT-0000559-75.2024.5.19.0061 (ED)

Relator ROBERTO RICARDO GUIMARAES GOUVEIA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.

Ordem: 47

Processo nº 0000602-37.2025.5.19.0009 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os Embargos de Declaração para, sanando a contradição apontada, dar provimento ao pedido de majoração dos honorários advocatícios de sucumbência para 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mantidos os demais termos do Acórdão embargado.

Ordem: 48

Processo nº 0000607-80.2023.5.19.0057 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento por falta de quorum regimental, em face da manifestação de IMPEDIMENTO do Exmº Sr. Desembargador ROBERTO RICARDO GUIMARÃES GOUVEIA.

Ordem: 49

Processo nº 0000654-14.2024.5.19.0059 (ED/ROT)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos.

Ordem: 50

Processo Nº AP-0001234-09.2024.5.19.0006 (ED)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos por SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, nos termos da fundamentação.

Ordem: 51

Processo N° AP-0001252-30.2024.5.19.0006 (ED)

Relator LAERTE NEVES DE SOUZA

Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar dos embargos declaratórios opostos pela parte autora.

Ordem: 52

Processo n° 0001378-80.2024.5.19.0006 (ED)

Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO

Decidiu: por unanimidade, adiar o presente julgamento, em face da manifestação e impedimento do Exmº Sr. Procurador do Trabalho, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 06/11/2025, a partir das 9h.

Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD N° 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região N° 4416/2026, em 19.02.2026 e publicada no dia 20.02.2026, às f. 1-266.